



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 06/2020

OBJETO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE FORNECEDORA DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO - GREEN NET ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.364711/2019-65

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: POR DEFERIR O PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento formulado pela GREEN NET ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA, registrada no CNPJ sob nº 10.314.753/0001-25, para atuar como empresa fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório nacional, nos termos da Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O Vale-Pedágio obrigatório foi instituído pela Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, alterado pela Lei nº 10.561, de 13/11/2002, e atribuiu a ANTT sua regulamentação.

2.2. A regulamentação vigente está contida na Resolução ANTT nº 2.885, de 09 de setembro de 2008, que estabelece as normas para o Vale-Pedágio Obrigatório, institui os procedimentos para a habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais, as infrações e suas respectivas penalidades. As disposições referentes à habilitação estão apresentadas no Título V, arts. 13 a 18.

2.3. O pedido de habilitação foi analisado pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC e segundo a Nota Técnica SEI Nº 856/2020/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (2871754), a requerente instruiu a solicitação conforme previsto no art. 14 da Resolução ANTT nº 2.885/2008 e no Decreto nº 6.523/2008, juntando os documentos necessários.

2.4. Portanto, após a análise documental, verificou-se a correção das irregularidades inicialmente apontadas no pedido de habilitação com envios de documentações complementares, razão pela qual a SUROC apresentou manifestação favorável para o deferimento do pedido, nos seguintes termos constantes no Relatório à Diretoria SEI Nº 11/2020:

"Em conformidade com os ditames da Resolução 2.885/2008, proponho à Diretoria que aprove a habilitação da sociedade empresária GREEN NET ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA como Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório, bem como a aprovação dos modelos e sistemas operacionais."

2.5. Não houve a necessidade de análise jurídica para o caso em tela, haja vista as considerações do Parecer da Procuradoria-Geral vinculada à ANTT (2887616), juntado aos autos, o qual esclarece sobre a desnecessidade de manifestação daquele órgão jurídico em processos de habilitação em que não há dúvida jurídica relevante.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Desta forma, considerando a instrução técnica constante nos autos, em conformidade com Resolução ANTT nº 2.885/2008, proponho a Diretoria que aprove a habilitação da sociedade empresária GREEN NET ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA como Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório, bem como a aprovação dos modelos e sistemas operacionais, nos termos da minuta de Deliberação SEI nº 2975936.

Brasília, 12 de março de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 24/03/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2975531** e o código CRC **CE9D7ED4**.

Referência: Processo nº 50500.364711/2019-65

SEI nº 2975531

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br